



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
Pregoeira e Equipe de Apoio

EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002-2017-SRP

REGISTRO DE PREÇOS

1.0 - PREÂMBULO

1.1 – O Município de Maruim, Estado de Sergipe, através da Pregoeira designada pela Portaria nº 02 de 02 de Janeiro de 2017, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** para **REGISTRO DE PREÇOS**, tipo **MENOR PREÇO**, regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 que é subsidiada pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 atualizada, observada a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e redação dado pela Lei 147/2014, Decreto Municipal nº 143, de 29 de Abril de 2016 e o Decreto Municipal SRP nº 133 de 02 de dezembro de 2015. Os envelopes contendo as propostas e os documentos de habilitação deverão ser entregues na sessão pública que será realizada às **14hs00min** do dia **23 de Janeiro de 2017**, na sala da Comissão Permanente de Licitação, Anexo a Câmara de Vereadores na Pç. Barão de Maruim, Centro, Maruim/SE, obedecidas as condições e exigências que se seguem.

1.2 – O presente Edital encontra-se à disposição para consulta dos interessados na Prefeitura Municipal de Maruim, Setor de Licitação, no horário das 08h00min às 13h00min, onde poderá ser adquirido.

1.3 – O interessado poderá, ainda, solicitar o edital por e-mail, devendo entrar em contato com a Pregoeira através do telefone (79) 3275-1808 ou do e-mail pregao.maruim@live.com

2.0 - OBJETO

2.1 – Constitui objeto da presente licitação o **REGISTRO DE PREÇOS** visando futuras contratações de empresas prestadoras de serviços de locação de máquinas copiadoras, para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal e Fundo Municipal de Saúde de Maruim, conforme Termo de Referência.

3.0 - ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1 – **GERENCIADOR:** O Órgão Gerenciador será o Município de Maruim, CNPJ nº 13.109.350/0001-32.

3.2 – **PARTICIPANTES:** Fundo Municipal de Saúde de Maruim CNPJ nº: 11.482.222/0001-04

4.0 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 – Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos, e que detenham atividade compatível e pertinente com o seu objeto:

4.2 – Não será admitida a participação na presente licitação de empresas que se encontrem em uma ou mais das seguintes situações:

Praça Barão de Maruim, s/nº, Bairro Centro, Maruim/SE- Fone: (079)-3275-1363/1371
CNPJ./MF sob o nº 13.109.350/0001-32 - CEP:49.770-000



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
Pregoeira e Equipe de Apoio



- 4.2.1 - em processo de falência, sob concurso de credores; recuperação judicial ou extrajudicial, em dissolução ou liquidação;
- 4.2.2 - reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, devido ao vulto da licitação ser incompatível com as exigências legais para a participação deste tipo de sociedade;
- 4.2.3 - estrangeiras que não funcionem no Brasil;
- 4.2.4 - que tenham sido suspensas do direito de licitar por ato desta Administração ou que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública.
- 4.2.5 - que tenham como sócios servidores públicos do Município de Maruim.

5.0 – CREDENCIAMENTO

5.1 - Antes da abertura dos envelopes de propostas, ocorrerá a fase de credenciamento, onde serão vistos e identificados os representantes de cada licitante.

5.1.1 – Concluído o credenciamento, que terá início no horário previsto no preâmbulo deste Edital, não serão mais aceitos novos participantes no certame.

5.2 - Somente poderão participar da fase de lances verbais desta licitação as empresas que atendendo as condições estabelecidas no item 4.0, no dia, hora e local da realização do Pregão, se tiverem representado por pessoa com poderes para formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para praticar em nome da licitante todos os atos pertinentes a este Pregão comprovados tais poderes da seguinte forma:

5.2.1 - Se proprietário ou sócio: através do contrato social e da carteira de identidade ou outro documento equivalente (com foto);

5.2.2 - Se por outra pessoa: mediante apresentação de instrumento público ou particular de procuração (Art. 653, do Código Civil), com firma reconhecida em Cartório, conferindo-lhe poderes para formular ofertas e lances de preço e praticar os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada, inclusive renunciar ao direito de interpor e desistir de recursos, acompanhada do ato de investidura de quem a firmou e da carteira de identidade ou outro documento equivalente (com foto).

5.2.3 – O Representante poderá credenciar-se também apresentando Carta de Representação com firma reconhecida em Cartório, confeccionada conforme modelo do Anexo IV deste Edital, acompanhada do ato de investidura de quem a firmou e da carteira de identidade ou outro documento equivalente (com foto).

5.3 - Os documentos referidos nos itens 5.2.1, 5.2.2 e 5.2.3 deverão ser apresentados em separado dos envelopes proposta e habilitação, durante o ato específico para o credenciamento e/ou



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
Pregoeira e Equipe de Apoio

representação, e em forma de cópias autenticadas ou acompanhadas dos originais, estes para fins de conferência, sendo que as cópias farão, posteriormente, parte dos autos.

5.4 - O representante da licitante que não se credenciar perante a Pregoeira ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes "Proposta de Preços" e "Habilitação" relativos a este Pregão, sendo mantido, porém, o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

5.5 - Não será permitido um mesmo representante para mais de uma empresa.

5.6 - As microempresas e empresas de pequeno porte que fizerem uso dessa condição para participação deverão apresentar a Pregoeira, no ato do credenciamento, comprovação da condição de Microempresas - ME's e Empresas de Pequeno Porte - EPP's, mediante Declaração de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou através de Certidão expedida pela respectiva Junta Comercial, emitida no ano em curso.

6.0 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

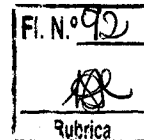
6.1 - As propostas deverão ser confeccionadas e impressas no papel timbrado da licitante, datadas com a data prevista para abertura da licitação, carimbadas e assinadas pelo sócio ou proprietário da empresa.

6.1.1 - Caso a proposta seja assinada por pessoa que não faça parte do Contrato Social, a mesma deverá comprovar ter poderes para assinar a proposta, através de procuração pública ou particular, com firma reconhecida em Cartório.

6.2 - Não serão aceitas propostas opcionais ou condicionais, devendo o licitante ofertar o preço unitário e total em algarismo e por extenso, na moeda corrente do país, sendo desconsideradas as propostas que contiverem rasuras, emendas, ressalvas, borrões ou entrelinhas, que possam suscitar dúvidas, especialmente em se tratando de valores, assim como não serão consideradas as propostas que desatenderem a qualquer exigência do presente Edital e seus Anexos.

6.3 - Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em uma única via, em original ou cópias autenticadas em cartório inclusive no verso de parte integrante do documento ou cópias acompanhados do original para serem autenticadas por Servidor da Administração ou publicação na Imprensa Oficial.

6.4 - Os documentos para credenciamento do representante, as propostas e os documentos de habilitação deverão ser acondicionados em três envelopes separados, lacrados e rubricados em suas extremidades, subscritos da seguinte forma:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
Pregoeira e Equipe de Apoio

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002-2017 - SRP CREDENCIAL LICITANTE: _____
--

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002-2017 - SRP ENVELOPE 01 PROPOSTA LICITANTE: _____

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002-2017 - SRP ENVELOPE 02 HABILITAÇÃO LICITANTE: _____
--

7.0 – ENTREGA E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

7.1 – Os envelopes deverão ser entregues lacrados, na sessão pública que será realizada na Prefeitura Municipal de Maruim, Setor de Licitação, no dia e hora fixados no preâmbulo deste Edital.

8.0 - PROPOSTA

8.1 - A proposta de preços deverá ser apresentada na forma do item 6.1 subitem 6.1.1 sem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, podendo ser elaborada conforme modelo do Anexo V ou com as seguintes informações:

8.1.1 - fazer menção ao número deste Pregão, a razão social e ao número do CNPJ, ao(s) número(s) de telefone(s), fax e e-mail, endereço com CEP, indicação do banco, agência bancária e número da conta corrente da licitante.

8.1.2 – qualificação completa do sócio (nome, endereço, número do RG e do CPF, profissão e estado civil), para fins de confecção do contrato, no caso da licitante sagrar-se vencedora.

8.1.3 - descrição completa dos serviços ofertados.

8.1.4 - preço unitário e total, de acordo com o Termo de Referência (Anexo I), expresso em real, junto ao qual devem ser inclusas todas e quaisquer despesas incidentes sobre o objeto licitado (tributos, seguros, fretes, encargos de qualquer natureza).

8.1.5 - prazo de entrega até 24 (vinte e quatro) horas, contados da assinatura do Contrato. Caso tal prazo seja omitido, a Pregoeira o entenderá como sendo igual ao máximo permitido. Caso seja indicado prazo de entrega superior ao máximo permitido, a Pregoeira desclassificará a proposta.

8.1.6 - prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos. As propostas que omitirem o prazo de validade serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos. Caso seja indicado prazo de validade da proposta inferior ao mínimo permitido, a Pregoeira desclassificará a proposta.

8.1.7 – Condições de pagamento, mensal.

8.1.8 – Local para instalação dos equipamentos será de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal e Fundo Municipal de Saúde de Maruim;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
Pregoeira e Equipe de Apoio



8.2 - Nos preços propostos serão consideradas as seguintes regras:

8.2.1 - quanto à fração relativa aos centavos: duas casas decimais;

8.2.2 - discrepância entre os valores expressos em numerais e por extenso: valem os escritos por extenso;

8.2.3 - discrepância entre o valor unitário e o total: vale o valor unitário;

8.3 - A Pregoeira corrigirá os erros de quantitativo, soma e/ou multiplicação, quando autorizada pelo Representante da Licitante, sendo considerado para fins de classificação das propostas o valor proposto com as correções.

9.0 – ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1 – Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Pregão.

9.2 – Não serão aceitas propostas que apresentem preço unitário ou global simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços de insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este Pregão não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou a totalidade da remuneração.

10.0 – DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1 – Serão desclassificadas:

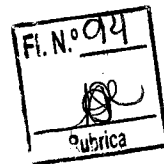
10.1.1 – As propostas que não atendam as exigências deste Edital e de seus Anexos;

10.1.2 – As propostas com preços excessivos ou manifestadamente inexeqüíveis;

10.2 – Serão considerados excessivos os preços muito acima dos praticados pelo Mercado, apurados mediante pesquisa de preço feita pelo Setor de Compras deste Município e inexeqüíveis aqueles que não venham a ter sua viabilidade demonstrada através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

10.3 – Na análise da aceitação das propostas, havendo dúvida sobre a exequibilidade dos preços de uma ou mais propostas, a Pregoeira fixará o prazo de 24hs (vinte e quatro horas) para que as licitantes que ofertaram preços com indícios de inexequibilidade apresentem as Notas Fiscais de Compras e as Planilhas de Custos Contábeis demonstrando que o valor ofertado para venda apresenta a incidência de todos os impostos pertinentes à comercialização dos produtos e o lucro, para fins de comprovação da exequibilidade de seus preços.

10.3.1 – A documentação de que trata o item 10.3 serão solicitadas pela Pregoeira após a fase de lances verbais e deverá ser apresentadas pelas licitantes classificadas cujos preços apresentem indícios de inexequibilidade.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
Pregoeira e Equipe de Apoio

10.3.2 – O prazo estabelecido no item 10.3 poderá ser prorrogado por igual período, a pedido da licitante, desde que a mesma apresente justificativa aceitável pela Administração.

10.4 – A não comprovação da exequibilidade dos preços ou a não apresentação da documentação estabelecida no item anterior dentro do prazo estabelecido, será motivo para desclassificação das propostas relativas aos itens com preços considerados inexequíveis, com base no Art. 48, II, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

10.5 – No caso de todas as propostas serem desclassificadas a Pregoeira poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de novas propostas escoimadas dos defeitos motivadores de sua desclassificação, nos termos do art. 48 §3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.0 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1 - No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que, obedecendo as condições e especificações estabelecidas neste Edital, apresentar o “**MENOR PREÇO**”.

11.2 – Ocorrendo empate nos preços ofertados por duas ou mais licitantes a Pregoeira procederá da seguinte forma:

11.2.1. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, entendendo-se por empate, neste caso, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de melhor preço, após os lances;

11.2.2. Para efeito do disposto no subitem 11.2.1 acima, ocorrendo o empate, serão adotados os seguintes procedimentos:

11.2.2.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte, mais bem classificada, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada de menor preço;

11.2.2.2. Não ocorrendo a apresentação da proposta da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 11.2.2.1 acima, serão convocadas as remanescentes que, porventura, se enquadrem na hipótese do subitem 11.2.1 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

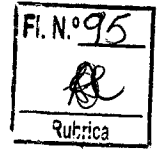
11.2.2.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 11.2.1 acima, será realizado sorteio entre elas, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

11.2.2.4. Na hipótese da não-ordenação das propostas nos termos previstos nos subitens 11.2.1 a 11.2.2.3 acima, será considerado o valor apresentado pela proposta originalmente de menor preço;

11.2.3. O disposto nos subitens 11.2.1 a 11.2.2.4 acima, somente se aplicará quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
Pregoeira e Equipe de Apoio



11.3. Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio, também, para determinação da ordem de oferta dos lances ou, conforme o caso, por meio dos procedimentos elencados nos subitens 11.2.1 a 11.2.3 deste Edital;

12.0 – PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

12.1 - A sessão de recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e os documentos para habilitação será realizada no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital e desenvolver-se-á da seguinte forma:

12.1.1 - Declarada aberta a sessão, serão convidados os representantes das empresas que se fizerem presentes para apresentarem junto à mesa os documentos necessários ao credenciamento e/ou representação, na forma do item 3.0 deste edital, os quais poderão ser vistos e conferidos por todos os participantes e, necessariamente, rubricados.

12.1.2 - Em seguida serão anunciadas as empresas legalmente representadas e solicitada a entrega da Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação conforme Anexo VI e dos envelopes com as propostas de preços e de documentos para habilitação, apresentados na forma do item 5.0.

12.1.3 - Na sequência serão abertos os envelopes contendo as propostas de preços e analisadas todas as propostas quanto à sua conformidade com as exigências do Edital, procedendo-se a desclassificação daquelas desconformes e a sua substituição por outra, de forma a definir aquelas que se encontrarem aptas para a fase de lances verbais.

12.1.4 – Prosseguindo, serão selecionadas a proposta que apresentar o **MENOR PREÇO** e as demais cuja variação situar-se no limite de até 10% (dez por cento) acima da proposta de menor preço. Não havendo pelo menos 03(três) propostas nestas condições, serão selecionadas as demais até o número máximo de 03(três), quaisquer que sejam os preços ofertados.

12.1.5 – Na sequência será dado início a fase dos lances verbais, os quais serão formulados pelos proponentes de forma sucessiva, em valores numéricos distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta de maior preço, observando o seguinte:

12.1.5.1 - As rodadas de lances verbais serão repetidas quantas vezes forem necessárias, com vista a obtenção da melhor oferta;

12.1.5.2 - A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, de forma a definir a sequência dos lances ulteriores.

12.1.5.3 - A desistência em apresentar lance verbal, quando para esse fim convocado, implicará na exclusão do licitante da fase de lances verbais, mantendo-se, todavia, o último preço por ele apresentado para efeito da classificação final das propostas.

12.1.5.4 - A desistência dos lances ofertados sujeita o seu proponente às penalidades cabíveis.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
Pregoeira e Equipe de Apoio

12.1.6 - Encerrada a etapa de oferta de lances, as propostas serão ordenadas exclusivamente pelo critério de menor preço, sendo objeto de exame e decisão motivada quanto à aceitabilidade do valor apresentado por aquela classificada em primeiro lugar.

12.1.7 - Sendo aceitável a oferta da proposta classificada em primeiro lugar, em relação ao seu proponente será verificado o atendimento das condições habilitatórias, mediante documentação contida no envelope 02 – Habilitação.

12.1.8 - Constatado o atendimento pleno às exigências do edital, o proponente será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o respectivo item do Pregão.

12.1.9 - Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, serão examinadas as ofertas subsequentes, inclusive quanto a sua aceitabilidade, por ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda a todas as exigências editalícias, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o correspondente objeto.

12.1.10 - Caso a proposta não seja aceitável ou não haja oferta de lances verbais, ou mesmo quando houver ofertas de lances verbais, após a decisão da Pregoeira, em qualquer dos casos, quanto à aceitabilidade da proposta ainda será lícito a Pregoeira negociar diretamente com o proponente para a obtenção de preço melhor do que aquele ofertado.

12.1.11 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, ao final assinada pela Pregoeira e licitantes presentes, facultada a assinatura dos membros da equipe de apoio e ouvintes, na qual serão registrados todos os fatos relevantes da sessão.

12.1.12 - A adjudicação do objeto obedecerá a estrita ordem de classificação e será praticada pela Pregoeira na própria ata de reunião.

12.1.13 – A Pregoeira poderá suspender a sessão para análise das propostas ou dos documentos de habilitação e/ou diligências que julgar necessário, fazendo constar na ata o motivo da suspensão da sessão.

13.0 – HABILITAÇÃO

13.1 - Para habilitação na presente licitação, as licitantes apresentarão documentação relativa a Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Técnica e Qualificação Econômico-Financeira, conforme abaixo:

13.2 – Habilitação Jurídica:

13.2.1 – Registro comercial no caso de empresa individual;

13.2.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social com todas as suas alterações ou sua consolidação, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
Pregoeira e Equipe de Apoio

13.2.3 – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

13.2.4 – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.3 – Regularidade Fiscal e Trabalhista:

13.3.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

13.3.2 - Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.3.3 - Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, relativo ao **FGTS**, expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF);

13.3.4 - Prova de regularidade para com as Fazendas **Estadual e Municipal**, do domicílio ou sede do licitante.

13.3.5 – Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho (**CNDT**);

13.3.6 – Prova de regularidade com a Fazenda **Federal**, através da Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União abrangendo as Contribuições Sociais e os Créditos Tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do §Único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, conforme Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1.751, de 02/10/2014.

13.4 - Para aquelas certidões que não contiverem prazo de validade em seu corpo a Pregoeira considerará o prazo de validade de 30 (trinta) dias contando-se da data de sua emissão.

13.5 – As microempresas e empresas de pequeno porte participantes desta licitação deverão apresentar no dia e hora indicados no preâmbulo, toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

13.6 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, as microempresas e empresas de pequeno porte, o prazo de 05(cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, conforme disposto no Art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014.

13.7 – A não regularização da documentação, dentro do prazo previsto, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81, da Lei nº 8.666/93 e alterações



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
Pregoeira e Equipe de Apoio



posteriores, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

13.8 - O tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, somente é aplicável no que concerne aos documentos relativos a Regularidade Fiscal, conforme previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 e Art. 29, inciso I a IV da Lei 8.666/93. O tratamento diferenciado não é aplicável a Habilitação Jurídica, Regularidade Trabalhista, Qualificação Técnica e Qualificação Econômico-Financeira.

13.9 – Qualificação Técnica:

13.9.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante apresentação de **atestado(s) ou certidão(ões) de serviços similares** de complexidade tecnológica e operacional e equivalente ou superior, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

13.9.2. Efetuar Visita/Vistoria Técnica nos prédios da CONTRATANTE;

13.9.3. A Declaração de Visita/Vistoria ao local da realização dos serviços será emitida pelo Município para que a(s) licitante(s) tenha(m) conhecimento das condições locais dos serviços referentes a esta licitação.

13.9.4. A Visita/Vistoria deverá ser por intermédio de um de seu(s) representante(s) da empresa interessada, comprovadamente, que tomou conhecimento de todas as informações técnicas necessárias para os serviços locados. A Declaração de Visita/Vistoria será expedida pelo MUNICÍPIO/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, localizada na Praça Barão de Maruim s/nº - Maruim /SE, devendo ser agendada a visita no telefone (79) 3275-1808 pela empresa interessada até o dia do certame. A formalização dessa visita/vistoria será registrada em 02 (duas) vias de igual teor, ambas assinadas por representantes da licitante e do MUNICÍPIO, ficando uma via com o Secretário de Administração e a outra com o representante da empresa para ser anexado na sua documentação de habilitação.

13.10 – Qualificação Econômico-Financeira:

13.10.1 – Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante ou através da internet.

13.11 – Outros Elementos:

13.11.1 - Declaração de Comprometimento nos moldes do Anexo II.

13.11.2 – Declaração de Inexistência de Empregados Menores nos moldes do Anexo VII.

13.12 – A falta de qualquer dos documentos exigidos neste edital implicará na inabilitação da licitante, sendo vedada a concessão de prazo para a complementação da documentação exigida, exceto nos casos estabelecidos no item 13.8 deste edital.

13.13 – No julgamento da habilitação, caso haja dúvida relativa ao conteúdo do(s) atestado(s) apresentado(s) pelas licitantes, a Pregoeira fixará o prazo de 24hs(vinte e quatro horas), para



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
Pregoeira e Equipe de Apoio

apresentação de documentos como: contrato(s) de fornecimento, nota(s) de empenho(s), nota(s) fiscal(is), autorizações de fornecimento, entre outros, conforme o caso, que deram origem ao(s) atestado(s) apresentado(s), para comprovação da veracidade das informações, com base no Art. 43, §3º da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações. O prazo poderá ser prorrogado por igual período a pedido da licitante, desde que seja justificado.

13.14 – No caso de todas as licitantes serem inabilitadas a Pregoeira poderá conceder o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação escoimada dos defeitos motivadores de sua inabilitação, com base legal no art. 48 §3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.0 – IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO DO EDITAL

14.1 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital a licitante que não o fizer até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a realização do Pregão, de acordo com o Art. 11 do Decreto Municipal nº 143/2016, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo.

14.1.1 - Caberá a Pregoeira decidir, no prazo de 02 (dois) dias úteis, conforme Art. 11, §1º do Decreto Municipal nº 143/2016, sobre a impugnação interposta. Se procedente e acolhida a impugnação do edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame.

14.1.2 – A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

14.2 – As impugnações ao edital devem ser formuladas por escrito, impressas no papel timbrado da licitante, carimbadas e assinadas pelo Representante Legal da Empresa e protocoladas no Setor de Licitação. Deve, ainda, ser anexado à impugnação cópia do contrato social da empresa, RG e CPF do sócio se interposta pelo sócio e se interposta pelo Procurador, procuração com firma reconhecida em Cartório, contrato social, RG e CPF do Procurador da Licitante.

14.3 – Os pedidos de esclarecimentos devem ser formulados por escrito, impressos no papel timbrado da licitante, carimbados e assinados pelo Representante Legal da Empresa e encaminhados a Pregoeira via fax ou através do e-mail pregao.maruim@live.com até 02(dois) dias úteis da data designada para realização do Pregão.

15.0 - RECURSOS

15.1 - A manifestação da intenção de interpor recurso, pleiteada pela licitante, deverá ser feita ao final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões de recorrer, momento a partir do qual será concedido ao interessado o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar as contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
Pregoeira e Equipe de Apoio

15.1.1 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão deste Pregão, implicará decadência desse direito da licitante, devendo a Pregoeira adjudicar o objeto à vencedora.

15.1.2 - Na hipótese da interposição de recurso, os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, nos termos do Art. 109, §5º, Lei nº 8.666/93.

15.1.3 – O recurso terá efeito suspensivo e seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

15.1.4 - Os recursos deverão ser protocolados no Setor de Licitação, das 08hs00min às 13hs00min, dirigidos ao Prefeito Municipal, por intermédio da Pregoeira e observarão:

15.1.4.1 - quanto a sua interposição, o prazo de 03(três) dias, a contar da manifestação de sua intenção de recorrer, registrada em ata;

15.1.4.2 - a forma escrita, com a assinatura do representante legal da licitante;

15.1.4.3 - a legitimidade e o interesse recursais;

15.1.4.4 - a fundamentação.

15.1.5 – Findo o prazo para contra-razões a Pregoeira analisará o(s) recurso(s), instruirá o processo e o encaminhará ao Prefeito Municipal dentro do prazo de 03(três) dias. O Prefeito Municipal terá o prazo de 03(três) dias para decidir sobre o recurso. Proferida a decisão será informada a(s) licitante(s) recorrente(s).

16.0 – PROPOSTA REFORMULADA

16.1 – A(s) Licitante(s) Vencedora(s) terão o prazo de 03 (três) dia útil para apresentação da Proposta Reformulada original.

16.2 – A Proposta Reformulada deverá ser confeccionada de acordo com o modelo do Anexo V deste Edital, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo Representante Legal da Licitante.

17.0 – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1 – O objeto da licitação será adjudicado a(s) licitante(s) vencedora(s), por ato da Pregoeira, caso não haja interposição de recurso, ou pelo Prefeito Municipal, após a regular decisão dos recursos apresentados.

17.2 – Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, o Prefeito Municipal homologará o procedimento licitatório.

18.0 – FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1 - Homologado o resultado da licitação, o Município de Maruim (Órgão Gerenciador), respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da convocação, proceder à

Praça Barão de Maruim, s/nº, Bairro Centro, Maruim/SE- Fone: (079)-3275-1363/1371
CNPJ./MF sob o nº 13.109.350/0001-32 - CEP:49.770-000



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
Pregoeira e Equipe de Apoio**

assinatura da Ata de Registro de Preços, a qual, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas.

18.2 - O prazo previsto poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela licitante convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Maruim.

18.3 - No caso da licitante vencedora não atender a convocação ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações previstas neste Edital e seus Anexos, poderá o Município de Maruim convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

18.4 - O Órgão Gerenciador providenciará a assinatura da Ata de Registro de Preços e encaminhará cópias aos órgãos participantes, quando houver.

18.5 - A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

18.6 - Serão registrados na Ata de Registro de Preços, nesta ordem:

18.6.1 - os preços e quantitativos da Licitante mais bem classificada durante a etapa competitiva; e

18.6.2 - os preços e quantitativos das Licitantes que tiverem aceitado cotar seus bens ou serviços em valor igual ao da Licitante mais bem classificada.

18.7 - Caso haja mais de uma Licitante na situação de que trata o subitem 18.6.2, estas serão classificadas segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

18.8 - O registro a que se refere o item 18.6.2 tem por objetivo a formação de cadastro reserva, no caso de exclusão da primeira colocada, nas hipóteses previstas no item 22.0 deste Edital.

19.0 - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1 - O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços e nas condições previstas neste Edital e seus Anexos.

19.2 - A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contada da data de sua assinatura, nos termos do que dispõe o inciso III do §3º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93 até os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços

20.0 - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1 - O Órgão Gerenciador será o Município de Maruim, CNPJ nº 13.109.350/0001-32, único responsável pela administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desse processo licitatório.

21.0 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
Pregoeira e Equipe de Apoio

21.1 – O Proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

21.1.1 – A pedido, quando:

21.1.1.1 – Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

21.1.1.2 – O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

21.1.2 – Por iniciativa do Órgão, quando:

21.1.2.1 – Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

21.1.2.2 – Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

21.1.2.3 – Por razões de interesse público, devidamente, motivado e justificado;

21.1.2.4 – Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

21.1.1.5 – Não comparecer ou se recusar a assinar os contratos, ou retirar, no prazo estabelecido, as Notas de Empenho e Ordens de Serviços decorrentes da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

21.1.1.6 – Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes;

21.1.1.7 – Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Município de Maruim fará o cancelamento da Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

23.0 - DO CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS

23.1 – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou cancelados por fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

23.2 – Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará a Prestadora de Serviços para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

23.3 – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado, nas mesmas condições do registro, e definidos o novo preço a ser pactuado pela Administração, a Licitante Vencedora registrada será convocada pelo Município para alteração do preço da Ata de Registro de Preços, mediante aditamento.

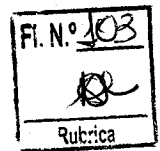
23.4 – Caso a Prestadora de Serviços não aceite reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

23.5 – A ordem de classificação das Prestadoras de Serviços que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

23.6 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a Prestadora de Serviços não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
Pregoeira e Equipe de Apoio



23.6.1 – Liberar a Prestadora de Serviços do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes da celebração do Termo de Contrato e emissão da Ordem de Serviços, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

23.6.2 – convocar as demais Prestadoras de Serviços para assegurar igual oportunidade de negociação.

23.7 – Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

23.8 – Serão realizadas periodicamente pesquisas de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços registrados.

24.0 - CONTRATAÇÃO

24.1 – Será celebrado Termo de Contrato a cada necessidade de prestação dos serviços, nos moldes da Minuta de Contrato, Anexo IX deste Edital.

25.0 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

25.1 – As obrigações do Contratante e da Contratada são aquelas estabelecidas na Minuta da Ata de Registro de Preços e na Minuta do Contrato, anexos a este Edital.

26.0 - SANCÕES ADMINISTRATIVAS

26.1 – Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das demais cominações legais, a Licitante que:

26.1.1 – Negar-se a receber ou não retirar a Nota de Empenho.

26.1.2 – Não assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocado no prazo de validade de sua proposta.

26.1.3 – Não assinar o Termo de Contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços;

26.1.4 – Deixar de entregar a documentação exigida no edital.

26.1.5 – Apresentar documentação falsa.

26.1.6 – Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão.

26.1.7 – Falhar ou fraldar na execução do contrato.

26.1.8 – Não mantiver a proposta.

26.1.9 – Comportar-se de modo inidôneo.

26.1.10 – Fizer declaração falsa.

26.1.11 – Cometer fraude fiscal.

26.2 – Além da sanção prevista no item anterior, a Administração poderá aplicar a Contratada as seguintes penalidades, pelo atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do contrato:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
Pregoeira e Equipe de Apoio



- 26.2.1 – Advertência.
- 26.2.2 – Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) ao dia, aplicada sobre o valor do Contrato, no caso de atraso injustificado no início dos serviços.
- 26.2.3 – Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução total ou rescisão por culpa do licitante.
- 26.2.4 – Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), ao dia, aplicada sobre o valor do Contrato, por descumprimento de outras obrigações previstas neste Edital e seus Anexos.
- 26.3 – A multa será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato e poderá descontada dos pagamentos devidos pelo Município de Maruim ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.
- 26.4 – As sanções previstas neste edital somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.
- 26.5 – Da aplicação das penalidades caberá recurso ou pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

27.0 – PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

- 27.1 – O Município de Maruim será o Órgão responsável pelo controle e administração da Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação.
- 27.2 – A emissão das Ordens de Serviços será da inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do registro, cabendo aos mesmos todos os atos de administração junto a Prestadora de Serviços e serão formalizados através da formalização de Termo de Contrato.
- 27.3 – Não poderá ser emitida qualquer Ordem de Serviço ou celebrado Contrato sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.
- 27.4 – Os serviços deverão ser prestados em estrita obediência ao Termo de Referência, Anexo I deste Edital.
- 27.5 – Cumpridas as formalidades a Autoridade Competente atestará as Notas Fiscais através de aprovação de carimbo com assinatura e as encaminhará a Prefeitura para pagamento.

28.0 - PAGAMENTO

- 28.1 – A Licitante Vencedora deverá apresentar mensalmente, após a execução dos serviços objeto desta licitação, mediante entrega na Secretaria de Finanças do Município de Maruim, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos além:
- 28.1.1 – Certificados de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;
- 28.1.2 – Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio sede da licitante vencedora;

Praça Barão de Maruim, s/nº, Bairro Centro, Maruim/SE- Fone: (079)-3275-1363/1371
CNPJ./MF sob o nº 13.109.350/0001-32 - CEP:49.770-000



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
Pregoeira e Equipe de Apoio



28.1.3 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhista-CNDT;

28.2 – Nenhum pagamento será efetuado à contratada, na pendência de qualquer uma das situações discriminadas nos itens 28.1, 28.1.2, 28.1.3 e do ateste pelo contratante com relação ao cumprimento do objeto contratado nas notas fiscais emitidas pela contratada;

28.3 – O pagamento será efetuado pela Secretaria de Finanças em até 30 (trinta) dias após a emissão e assinatura do relatório específico, que registre as quantidades de Máquinas Copiadoras locadas no mês, emitido pela contratada e assinada por pessoa designada pelo contratante;

28.4 – O pagamento será de acordo com a quantidade de Máquinas Copiadoras Locadas.

29.0 – ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

29.1 – É vedado efetuar acréscimos nos valores fixados pela Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que trata a alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, de acordo com o Decreto nº 133 de 02 de dezembro de 2015.

30.0 – DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

30.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Programa da Prefeitura Municipal e do Fundo Municipal de Saúde, para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão contratante, tomada as cautelas de realização de empenho prévio a cada necessidade de locação de máquinas copiadoras, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão nas respectivas Notas de Empenhos, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente, sendo desnecessária sua informação em face de se tratar de Sistema de Registro de Preços.

31.0 - DISPOSIÇÕES FINAIS

31.1 - Consoante disposição da Lei nº 8.666/93, a Administração, caso tenha conhecimento posterior ao julgamento desta licitação sobre atos ou fatos que desabonem a idoneidade financeira, técnica ou administrativa da adjudicatária, mediante despacho fundamentado, poderá desclassificar a licitante vencedora da presente licitação, mesmo já tendo ocorrido a assinatura da Ata de Registro de Preços, celebração do Termo de Contrato e retirada da Nota de Empenho, sem que caiba à mesma o direito à indenização ou ressarcimento, e sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

31.2 - A participação nesta licitação implica na aceitação integral e irrevogável das normas deste Pregão, inclusive dos seus Anexos, sujeitando-se a licitante as sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

31.3 - Será facultada a Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente na proposta.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
Pregoeira e Equipe de Apoio



31.4 - A Pregoeira prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados nesta licitação, sobre o Edital e seus Anexos, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 13h00min, na Prefeitura Municipal de Maruim, ou pelos telefones indicados no preâmbulo deste Edital.

31.4.1 – Se a licitante desejar tirar dúvidas sobre este edital pessoalmente com a Pregoeira, deve agendar previamente visita à Prefeitura, através dos telefones indicados no topo.

31.5 - Não havendo expediente no dia marcado para a abertura dos envelopes, ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local.

31.6 – Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira com base na legislação pertinente.

31.7 – Constitui Anexos deste Edital: I – Termo de Referência; II – Modelo de Declaração de Comprometimento; III – Modelo de Declaração de Cumprimento à LC 123/2006; IV – Modelo de Proposta; V – Modelo de Declaração de Cumprimento aos Requisitos de Habilitação e VI – Modelo de Declaração de Inexistência de Empregados Menores e VII - Minuta da Ata de Registro de Preços.

Maruim/SE 10 de Janeiro de 2017.


Eliane Mota Santos
Pregoeira Oficial



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
Pregoeira e Equipe de Apoio



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Em Razão do disposto no art. 7º, § 2º, II da Lei nº 8.666/93, cumpre-se apresentar o estudo preliminar denominado “Projeto Básico”/“Termo de Referência”, com objetivo de reunir elementos necessários e suficientes à caracterização do objeto a ser contratado, fornecendo subsídios para a montagem do plano de licitação para o REGISTRO DE PREÇOS visando futuras contratações de empresas prestadoras de serviços de locação de máquinas copiadoras, para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal e Fundo Municipal de Saúde de Maruim.

1. DO OBJETO:

1.1 O presente termo tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS visando futuras contratações de empresas prestadoras de serviços de locação de máquinas copiadoras, para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal e Fundo Municipal de Saúde de Maruim.

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1 Contratação:

2.1.1 A contratação do objeto deste Termo de Referência através de licitação faz-se necessário em virtude do preço estimado ultrapassar o limite estabelecido no Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações e pela necessidade desta gestão em locar máquinas copiadoras para o desenvolvimento das atividades administrativas da Prefeitura, Secretarias e Fundo Municipal de Saúde de Maruim.

2.2 Escolha da Modalidade de Licitação:

2.2.1 A adoção do Pregão na forma Presencial justifica-se em virtude do universo de competidores ser conhecido e limitado. Assim, em tese, todos se dispõem a vir a Sede do Município, que é órgão promotor da licitação.

2.3 Critério de Julgamento da Licitação:

2.3.1 Os serviços, objeto da presente licitação, caracterizam-se como de natureza comum, tendo em vista que são geralmente oferecidos por diversos fornecedores e facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão com base no MENOR PREÇO, de acordo com o Art. 45º, § 1º inciso I da Lei 8.666/93 e Art. 4º, inciso X da Lei 10.520/02, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.

2.4 Adoção do SRP:

2.4.1 – A adoção do SRP – Sistema de Registro de Preços justifica-se pelo fato da contratação dos serviços serem para atender a mais de um órgão (Prefeitura Municipal e Fundo Municipal de Saúde) e sendo impossível a definição prévia do quantitativo exato a ser demandado pelos mesmos, na forma do Art. 2º, incisos III e IV do Decreto Municipal nº 133 de 02 de dezembro de 2015.

quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; e
IV. quando pela natureza do objeto não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Praça Barão de Maruim, s/nº, Bairro Centro, Maruim/SE- Fone: (079)-3275-1363/1371
CNPJ./MF sob o nº 13.109.350/0001-32 - CEP:49.770-000



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
Pregoeira e Equipe de Apoio

3.1 Lei 10.520/02, 8.666/93 atualizada e Lei 123/2006 e redação dada pela Lei 147/2014, Decreto Municipal nº 143, de 29 de Abril de 2016, Decreto Municipal SRP nº 133 de 02 de dezembro de 2015 e subsidiariamente o Federal 3.555, de 08 de agosto de 2000 e e demais disposições legais aplicáveis e pelas condições e exigências contidas neste Termo.

4. DO QUANTITATIVO E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE ESTIMADA		
			PMM	FMS	TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para realização de serviço de locação de Máquinas Copiadoras. Máquinas Novas, incluindo manutenção técnica corretiva dos equipamentos. Multifuncional Digital, com velocidade a partir de 42 ppm, alimentador automática de originais, frente e verso automático para cópia, cópia tamanho A4, senha de controle de acesso do usuário, placa de rede, visor em português e papel. Franquia Mensal de 5.000 cópias/impressões para cada Máquina. <i>Valor por cópia excedente não poderá ser superior á R\$ 0,07 (sete centavos)</i>	UN	19	06	25
VALOR ESTIMADO TOTAL: R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais)					

5 - PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS:

A empresa deverá efetuar, obrigatoriamente, as atividades abaixo:

- Locação de 25 (vinte e cinco) máquinas copiadoras com franquia mensal de 5.000 (cinco mil) cópias;
- Fornecimento de cilindro, toner, revelador e papel por conta da empresa;
- Manutenção e Assistência Técnica gratuita 24 h (vinte e quatro horas);
- A manutenção preventiva será efetuada mensalmente e a corretiva sempre que necessário, devendo a Contratada efetuar os serviços no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após o chamado, por escrito, da Contratante.
- Estão inclusos nos serviços de manutenção:
 - ❖ Toda e qualquer mão-de-obra utilizada na execução dos serviços;
 - ❖ Limpeza interna e externa da máquina;
 - ❖ Lubrificação dos principais grupos mecânicos;
 - ❖ Controle dos principais reguladores;
 - ❖ Verificação do funcionamento geral da máquina;
 - ❖ Verificação das partes elétricas, eletrônicos e mecânicos;
 - ❖ Reposição das peças.

Praça Barão de Maruim, s/nº, Bairro Centro, Maruim/SE- Fone: (079)-3275-1363/1371
CNPJ. /MF sob o nº 13.109.350/0001-32 - CEP:49.770-000



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
Pregoeira e Equipe de Apoio

Em caso de necessidade de deslocamento da máquina, a Contratada obriga-se a substituí-la por outra com as mesmas características, enquanto se fizer o reparo.

6 DA FISCALIZAÇÃO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS
A fiscalização dos serviços será feita através da Secretaria Municipal de Administração.

- 6.1 Durante a vigência da Ata, a execução dos serviços será acompanhada, fiscalizada, controlada e avaliada por um ou mais representante(s) do Contratante, devidamente designado(s) para esse fim, permitida a assistência de terceiros, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos dos artigos 66, 67, 69, 70 e 71 da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações posteriores e, na sua falta ou impedimento, o seu substituto;
- 6.2 A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada pelos danos causados ao Município, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos;
- 6.3 No caso de algum serviço não estar em conformidade com as especificações do Projeto Básico/Termo de Referência, a fiscalização discriminará por meio de relatório as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a empresa contratada, com o recebimento do relatório, cientificado das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis, caberá a empresa contratada sanar as falhas apontadas, submetendo posteriormente os serviços rejeitados à nova verificação da Fiscalização.
- 6.4 O recebimento dos serviços será em conformidade com os artigos 73 a 76, da Lei n.º 8.666/93 e consistirá no atesto da pessoa designada pelo Contratante em relatório de serviços confeccionado pela contratada e da nota fiscal/fatura devidamente assinados por pessoa designada pelo contratante;
- 6.5 Se for detectado erro(s) na nota fiscal/fatura, ou qualquer outra circunstância que desaprove o recebimento definitivo, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso, não podendo a contratada interromper a execução do Contrato até o saneamento das irregularidades;
- 6.6 Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa da contratada, não incidirá sobre o contratante qualquer ônus, inclusive financeiro.

7 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 7.1 A contratada deverá apresentar mensalmente, após a execução dos serviços objeto deste projeto básico/termo referência, mediante entrega na Secretaria de Finanças do Município de Maruim, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos além, do exposto no item 6.4:
- 7.1.1 Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;
- 7.1.2 Certificados de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;
- 7.1.3 Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio sede da licitante vencedora;
- 7.1.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhista-CNDT
- 7.2 Nenhum pagamento será efetuado à contratada, na pendência de qualquer uma das situações discriminadas nos itens 6.4, 7.1, 7.1.1 a 7.1.4 e do ateste pelo contratante com relação ao cumprimento do objeto deste termo e das notas fiscais emitidas pela contratada;
- 7.3 O Pagamento será efetuado pela Secretaria de Finanças em até 30 (trinta) dias após a emissão e assinatura do relatório específico, que registre as quantidades de Máquinas Copiadoras no mês emitido pela contratada e assinada por pessoa designada pelo contratante;
- 7.4 O pagamento será de acordo com a quantidade de Máquinas Copiadoras efetivamente locadas

Praça Barão de Maruim, s/nº, Bairro Centro, Maruim/SE- Fone: (079)-3275-1363/1371
CNPJ. /MF sob o nº 13.109.350/0001-32 - CEP:49.770-000



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
Pregoeira e Equipe de Apoio



8 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 8.1 Disponibilizar a contratada espaço físico adequado para realização dos serviços previstos no item 4 deste Projeto Básico/Termo de Referência;
- 8.2 Permitir acesso dos empregados da contratada às dependências do contratante para a realização dos serviços pela contratada devidamente acompanhado por funcionário designado pelo contratante;
- 8.3 Receber e acompanhar os serviços e verificar se estão de pleno acordo com as especificações definidas neste Termo;
- 8.4 Rejeitar no todo ou em parte, os serviços que a licitante vencedora entregar fora das especificações deste Termo;
- 8.5 Comunicar imediatamente à licitante vencedora qualquer irregularidade manifestada na entrega dos serviços;
- 8.6 Aplicar penalidades à licitante vencedora, por descumprimento das condições estabelecidas neste Termo;
- 8.7 Receber, aprovar e atestar os serviços, Notas Fiscais ou Faturas apresentadas pela contratada para pagamento, quando os serviços estiverem em conformidade com o solicitado.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para a perfeita execução do objeto deste termo, a contratada se obriga a:

- 9.1 Disponibilizar quantidades adequadas de funcionários capacitados, equipamentos e materiais de qualidade para a plena execução dos serviços, conforme especificados no Projeto Básico/Termo de Referência, durante todo o período de vigência da Ata, gerenciando a qualidade final dos materiais e serviços a serem prestados. Além de, responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, pessoal, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados.
- 9.2 Executar os serviços com excelentes padrões de qualidade, seguindo as especificações e exigências constantes no Projeto Básico/Termo de Referência, de acordo com as melhores técnicas do mercado, e responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer condição estabelecidas;
- 9.3 Responsabilizar-se pela instalação, configuração e manutenção do Objeto Contratual, como também da sua retirada ao finalizar os serviços ou término do contrato ou vigência da Ata, das dependências do **CONTRATANTE** em no máximo de 30 (trinta) dias. Após essa data, e caso a **CONTRATADA** não venha a retirá-los, o Gestor Contratual dará aos equipamentos o destino que lhe convier;
- 9.4 Responsabilizar-se, não se admitido acréscimo, ao preço estipulado na proposta, todas as despesas decorrentes e necessárias à efetiva execução dos serviços contratados, tais como mão de obra, impostos, encargos fiscais e comerciais, taxas, contribuições de qualquer natureza, emolumentos em geral, seguros, encargos previdenciários, trabalhistas e assemelhados, diárias, fretes, necessários a perfeita execução dos serviços;

10. DA VIGÊNCIA

- 10.1 O prazo de vigência do futuro contrato oriundo do presente Termo e da licitação será de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses e/ou ao cumprimento total dos serviços constantes do item 4 deste Projeto Básico/Termo de Referência, ou ainda rescindido unilateralmente, por conveniência da Administração ou por infração as disposições legais e contratuais, não implicando em indenização à contratada, seja a que título for, ressalvado o



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
Pregoeira e Equipe de Apoio



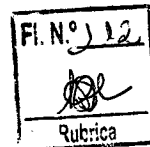
pagamento de serviços efetivamente prestados, conforme o disposto no art. 57, da Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores.

11- FONTES DE RECURSOS

11.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Programa da Prefeitura Municipal e do Fundo Municipal de Saúde, para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão contratante, tomada as cautelas de realização de empenho prévio a cada necessidade de locação de máquinas copiadoras, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão nas respectivas Notas de Empenhos, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente, sendo desnecessária sua informação em face de se tratar de Sistema de Registro de Preços.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
Pregoeira e Equipe de Apoio



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO

LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 002/2017-SRP.

OBJETO RESUMIDO: REGISTRO DE PREÇOS visando futuras contratações de empresas prestadoras de serviços de locação de máquinas copiadoras, para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal e Fundo Municipal de Saúde de Maruim, conforme Termo de Referência.

Para fins de participação no Processo de Licitação acima descrito, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu Representante Legal Sr. _____, estado civil _____, profissão _____, portador da RG nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA:**

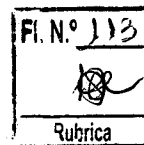
- que tem conhecimento de todas as informações do processo de licitação mencionado, e que aceita e cumprirá fielmente todas as suas exigências;
- que até a presente data inexistem fatos impeditivos à sua participação no referido processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- que não possui em seu Quadro de Pessoal nenhum Servidor Público ou dirigente da Entidade Contratante responsável pela licitação; e
- que se compromete a manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas.

_____/_____, (data da abertura dos envelopes).

_____, (assinatura e rubrica do declarante).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
Pregoeira e Equipe de Apoio
ANEXO III



DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO À LC 123/2006

LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 002-2017-SRP.

OBJETO RESUMIDO: REGISTRO DE PREÇOS visando futuras contratações de empresas prestadoras de serviços de locação de máquinas copadoras, para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal e Fundo Municipal de Saúde de Maruim, conforme Termo de Referência.

A empresa _____, CNPJ _____, estabelecida _____, por intermédio de seu representante legal Sr^o(a) _____, brasileiro(a) maior, capaz, endereço _____, estado civil _____, profissão _____, portador da RG nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA** que não se enquadra em nenhum dos impedimentos previstos no Art. 3º, §4º da Lei Complementar 123/2006, fazendo jus ao regime diferenciado e favorecido estabelecido na referida Lei.

_____/_____, (data da abertura dos envelopes).

(identificação e assinatura do declarante).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
Pregoeira e Equipe de Apoio
ANEXO IV



CARTA DE CREDENCIAMENTO

OUTORGANTE: (informar o nome da empresa, n° do CNPJ, endereço completo e telefone).

OUTORGADO: (informar o nome completo da pessoa que vai representar a empresa, n° da RG, n° do CPF, endereço completo e telefone).

PODERES: Praticar todos os atos relativos a licitação modalidade Pregão Presencial n° 002-2017-SRP, em especial apresentar documentos, prestar declarações de qualquer teor, formular ofertas e lances verbais, negociar preços, impugnar, recorrer, declarar a intenção de interpor recurso, apresentar contra razões de recursos, desistir de prazos de interposição de recursos e do direito aos mesmos, assinar as atas do certame, analisar e rubricar as propostas e os documentos de habilitação, que tudo será dado como legal, firme e valioso.

_____/_____, (data da abertura dos envelopes).

(identificação e assinatura do Outorgante).



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
Pregoeira e Equipe de Apoio
ANEXO V**



MODELO DE PROPOSTA

_____/____/____ de _____ de 2017.

A
Pregoeira Municipal de Maruim.

Referente Pregão Presencial nº 002-2017-SRP.

Prezada Senhora,

A empresa _____, CNPJ _____, estabelecida _____, telefone/fax _____, e-mail _____, submete a apreciação de Vossa Senhoria, sua proposta relativa a licitação em epígrafe, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS visando futuras contratações de empresas prestadoras de serviços de locação de máquinas copiadoras, para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal e Fundo Municipal de Saúde de Maruim, conforme Termo de Referência, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE ESTIMADA	Valor Unitário Mensal	Valor Total Mensal
01	<p>Contratação de empresa especializada para realização de serviço de locação de Máquinas Copiadoras Novas, incluindo manutenção técnica corretiva dos equipamentos. Multifuncional Digital, com velocidade a partir de 42 ppm, alimentador automática de originais, frente e verso automático para cópia, cópia tamanho A4, senha de controle de acesso do usuário, placa de rede, visor em português e papel. Franquia Mensal de 5.000 cópias/impressões para cada Máquina.</p> <p><i>Valor por cópia excedente não poderá ser superior á R\$ 0,07 (sete centavos)</i></p>	UN	25		

Nossos serviços serão executados em estrita obediência ao Termo de Referência, parte integrante do Edital da Licitação.

A nossa proposta totalizou em R\$ _____.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
Pregoeira e Equipe de Apoio



Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante apresentação dos documentos exigidos no Termo de Referência.

Manteremos nossa proposta válida até 60(sessenta) dias de sua abertura.

Declaramos que nos preços ofertados estão inclusas todas as despesas com transporte, taxas, tributos, impostos, encargos etc.

Dados pessoais do Representante Legal:

Nome:

RG n°:

CPF n°:

Estado Civil:

Endereço:

Dados Bancários:

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

sem mais.

Carimbo e assinatura do Representante Legal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
Pregoeira e Equipe de Apoio



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 002-2017-SRP.

OBJETO RESUMIDO: REGISTRO DE PREÇOS visando futuras contratações de empresas prestadoras de serviços de locação de máquinas copadoras, para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal e Fundo Municipal de Saúde de Maruim, conforme Termo de Referência.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, estabelecida em _____, por intermédio de seu(ua) representante legal Sr^{o(a)}. _____, brasileiro(a), maior, capaz, estado civil _____, profissão _____, residente e domiciliado(a) em _____, portador(a) da RG nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, em obediência ao Art. 4º, item VII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigido no item 11.0 do edital do pregão presencial acima referido.

As microempresas e empresas de pequeno porte deverão declarar, quando for o caso:

Declaramos, outrossim, que possuímos restrição fiscal nos documentos de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no artigo 43, §1º, da Lei Complementar 123/2006, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá nosso direito à contratação sujeitando-nos as sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

Local e data.

Carimbo e assinatura do Representante Legal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
Pregoeira e Equipe de Apoio



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES

LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 002-2017-SRP.

OBJETO RESUMIDO: O REGISTRO DE PREÇOS visando futuras contratações de empresas prestadoras de serviços de locação de máquinas copadoras, para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal e Fundo Municipal de Saúde de Maruim, conforme Termo de Referência.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, estabelecida em _____, por intermédio de seu(ua) representante legal Sr^{o(a)}. _____, brasileiro(a), maior, capaz, residente e domiciliado(a) _____, estado civil _____, profissão _____, portador(a) da RG nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com X, conforme o caso):

não emprega menor de dezesseis anos.

emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

_____/_____, (data da abertura dos envelopes).

(identificação e assinatura do declarante).



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
Pregoeira e Equipe de Apoio**



ANEXO VIII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos _____ dias do mês de _____, do ano de _____, o **MUNICÍPIO DE MARUIM**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 13.109.350/0001-32, com sede administrativa à Praça Barão de Maruim s/nº, Centro, Maruim/SE, CEP 49.770-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Srº **JEFERSON SANTOS DE SANTANA**, doravante denominado simplesmente de **ÓRGÃO GERENCIADOR**, resolve Registrar os Preços visando futuras prestações de serviços do objeto licitado através do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 002-2017-SRP**, em face da classificação das propostas apresentadas pela(s) empresa(s) abaixo qualificada(s), denominada(s) simplesmente de **PRESTADORA DE SERVIÇOS** que assumem o compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

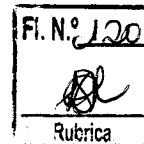
1.1 – A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** visando futuras contratações de empresas prestadoras de serviços de locação de máquinas copiadoras, para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal e Fundo Municipal de Saúde de Maruim, conforme Termo de Referência, conforme abaixo:

PRESTADORA DE SERVIÇOS: _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, sediada _____, neste ato representado _____, RG nº _____ SSP/____ e CPF nº _____, residente e domiciliado _____, Telefone _____.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE ESTIMADA	Valor Unitário Mensal	Valor Total Mensal
01	Contratação de empresa especializada para realização de serviço de locação de Máquinas Copiadoras Novas, incluindo manutenção técnica corretiva dos equipamentos. Multifuncional Digital, com velocidade a partir de 42 ppm, alimentador automática de originais, frente e verso automático para cópia, cópia tamanho A4, senha de controle de acesso do usuário, placa de rede, visor em português e papel. Franquia Mensal de 5.000 cópias/impressões para cada Máquina. <i>Valor por cópia excedente não poderá ser superior á R\$ 0,07 (sete centavos).</i>	UN	25		



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
Pregoeira e Equipe de Apoio



CLÁUSULA SEGUNDA – REVISÃO DOS PREÇOS

2.1 – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou cancelados por fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2 – Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado por motivo superveniente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocará a **PRESTADORA DE SERVIÇOS** para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

2.2.1 – Será respeitada a ordem de classificação das **PRESTADORAS DE SERVIÇOS** que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.

2.2.2 – As **PRESTADORAS DE SERVIÇOS** que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberadas do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

2.2.3 – Na ocorrência dos preços registrados nesta Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e as **PRESTADORA DE SERVIÇOS** não puderem cumprir o compromisso, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá:

2.2.3.1 – Liberar a **PRESTADORA DE SERVIÇOS** do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes da celebração do Termo de Contrato e emissão da Nota de Empenho, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

2.2.3.2 – Convocar as demais **PRESTADORAS DE SERVIÇOS**, para assegurar igual oportunidade de negociação.

2.4 – Não havendo êxito na negociação, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – A Licitante Vencedora deverá apresentar mensalmente, após a execução dos serviços objeto desta licitação, mediante entrega na Secretaria de Finanças do Município de Maruim, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos além:

3.1.1 – Certificados de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

3.1.2 – Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio sede da licitante vencedora;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
Pregoeira e Equipe de Apoio



3.1.3 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhista-CNDT;

3.2 – Nenhum pagamento será efetuado à contratada, na pendência de qualquer uma das situações discriminadas nos itens 3.1, 3.1.1, 3.1.2 e 3.1.3 do ateste pelo contratante com relação ao cumprimento do objeto contratado nas notas fiscais emitidas pela contratada;

3.3 – O pagamento será efetuado pela Secretaria de Finanças em até 30 (trinta) dias após a emissão e assinatura do relatório específico, que registre as quantidades de máquinas locadas no mês emitido pela contratada e assinada por pessoa designada pelo contratante;

3.4 – O pagamento será de acordo com a quantidade de máquinas efetivamente locadas.

CLAUSULA QUARTA – REAJUSTE

4.1 - Os preços registrados são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1 – O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, nos termos do que dispõe o inciso III do § 3º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

6.1 – O Município de Maruim será o Órgão responsável pelo controle e administração da Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação.

6.2 – A emissão das Ordens de Serviços será da inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do registro, cabendo aos mesmos todos os atos de administração junto a Prestadora de Serviços e serão formalizados através da celebração de Termo de Contrato.

6.3 – Não poderá ser emitida qualquer Ordem de Serviços ou celebrado Contrato sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

6.4 – Os serviços deverão ser prestados em estrita obediência ao Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

6.5 – Cumpridas as formalidades a Autoridade Competente atestará as Notas Fiscais através de aposição de carimbo com assinatura e as encaminhará a Prefeitura para pagamento.

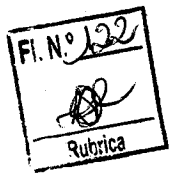
CLAUSULA SÉTIMA – PENALIDADES

7.1 – Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das demais cominações legais, a Licitante que:





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
Pregoeira e Equipe de Apoio



- 7.1.1 – Negar-se a receber ou não retirar a Nota de Empenho.
7.1.2 – Não assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocado no prazo de validade de sua proposta.
7.1.3 – Não assinar o Termo de Contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços;
7.1.4 – Deixar de entregar a documentação exigida no edital.
7.1.5 – Apresentar documentação falsa.
7.1.6 – Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão.
7.1.7 – Falhar ou fraldar na execução do contrato.
7.1.8 – Não mantiver a proposta.
7.1.9 – Comportar-se de modo inidôneo.
7.1.10 – Fizer declaração falsa.
7.1.11 – Cometer fraude fiscal.

7.2 – Além da sanção prevista no item anterior, a Administração poderá aplicar a Contratada as seguintes penalidades, pelo atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do contrato:

- 7.2.1 – Advertência.
7.2.2 – Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) ao dia, aplicada sobre o valor do Contrato, no caso de atraso injustificado no início dos serviços.
7.2.3 – Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução total ou rescisão por culpa do licitante.
7.2.4 – Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), ao dia, aplicada sobre o valor do Contrato, por descumprimento de outras obrigações previstas neste Edital e seus Anexos.

7.3 – A multa será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato e poderá descontada dos pagamentos devidos pelo Município de Maruim ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

7.4 – As sanções previstas neste edital somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

7.5 – Da aplicação das penalidades caberá recurso ou pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA OITAVA – DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Programa da Prefeitura Municipal e do Fundo Municipal de Saúde, para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão contratante, tomada as cautelas de realização de empenho prévio a cada necessidade de locação de máquinas copiadoras, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão nas respectivas Notas de Empenhos, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente, sendo desnecessária sua informação em face de se tratar de Sistema de Registro de Preços.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
Pregoeira e Equipe de Apoio



CLÁUSULA NONA – CONTRATAÇÃO

9.1 – Será celebrado Termo de Contrato a cada necessidade dos serviços, nos moldes do Anexo IX do Edital do Pregão Presencial nº 002-2017-SRP.

CLAUSULA DÉCIMA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1 – A **PRESTADORA DE SERVIÇOS** terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

10.1.1 – A pedido da **PRESTADORA DE SERVIÇOS** quando:

10.1.1.1 – Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

10.1.1.2 – O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

10.1.2 – Por iniciativa do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, quando:

10.2.1 – A **PRESTADORA DE SERVIÇOS** não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

10.1.2.2 – A **PRESTADORA DE SERVIÇOS** perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

10.1.2.3 – Por razões de interesse público, devidamente, motivado e justificado;

10.1.2.4 – A **PRESTADORA DE SERVIÇOS** não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

10.1.1.5 – A **PRESTADORA DE SERVIÇOS** não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

10.1.1.6 – Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes;

10.1.1.7 – Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Município de Maruim fará o cancelamento da Ata de Registro de Preços e informará as **PRESTADORAS DE SERVIÇOS** a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

11.1 – Competências do ÓRGÃO GERENCIADOR:

11.1.1 – Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

11.1.1 – Providenciar a assinatura desta Ata, a publicação na Imprensa Oficial e o encaminhamento de sua cópia aos Órgãos Participantes, quando houver.

11.1.2 – Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e

11.1.4 – Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na presente Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
Pregoeira e Equipe de Apoio



11.2 – Competências do ÓRGÃO PARTICIPANTE:

11.2.1 – Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e

11.2.2 – Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do ora pactuado, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

11.3 – Competências da PRESTADORA DE SERVIÇOS:

11.3.1 – As competências da **PRESTADORA DE SERVIÇOS** são aquelas definidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 002/2017-SRP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o servidor _____, CPF nº _____, lotada _____, para acompanhar e fiscalizar execução dos serviços decorrente da presente Ata de Registro de Preços.

12.2 - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

12.3 - A Representante anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.

12.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Representante deverão ser solicitadas a Autoridade Competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

12.5 - Não obstante a **PRESTADORA DE SERVIÇOS** seja a única e exclusiva responsável pela execução desta Ata, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÃO

13.1 – É vedado efetuar acréscimos nos valores fixados pela Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que trata a alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, de acordo com o Decreto nº 133 de 02 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
Pregoeira e Equipe de Apoio

14.1 - Para quaisquer ações decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preço fica eleito o Foro da Comarca de Maruim/SE, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

14.2 - E, por se acharem justos e compromissados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Maruim (SE), ____ de _____ 2017.

ÓRGÃO GERENCIADOR

PRESTADORA DE SERVIÇOS

Testemunhas:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
Pregoeira e Equipe de Apoio



ANEXO IX

MINUTA DO CONTRATO N° ___/2017

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARUIM, ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA _____, CONFORME ADIANTE.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, reuniram-se, de um lado o **MUNICÍPIO DE MARUIM**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob n° 13.109.350/0001-32, com sede administrativa na Praça Barão de Maruim, s/n°, Bairro Centro, Maruim/SE, aqui representado Prefeito Municipal Sr° **JEFERSON SANTOS DE SANTANA**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob n° _____, sediada _____, representada pelo Sr° _____, RG n° _____ e CPF n° _____, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

1.1 - O presente contrato vincula-se às determinações das Leis 10.520/2002, 8.666/93 e o Decreto Municipal n° 143, de 29 de Abril de 2016 e Decreto Municipal SRP n° 133 de 02 de dezembro de 2015 e as exigências e condições gerais do Edital da Licitação modalidade Pregão Presencial n° 2017-SRP, ARP n° _____ e a proposta elaborada pela **CONTRATADA**, passando tais documentos a fazerem parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 - Constitui objeto do presente Contrato a para Prestação de Serviços de Locação de Máquinas Copiadoras, para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal e Fundo Municipal de Saúde de Maruim, conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1 - O valor total do presente Contrato está estimado em R\$ _____.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - A Licitante Vencedora deverá apresentar mensalmente, após a execução dos serviços objeto desta licitação, mediante entrega na Secretaria de Finanças do Município de Maruim, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos além:



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
Pregoeira e Equipe de Apoio**



- 4.1.1 – Certificados de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;
- 4.1.2 – Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio sede da licitante vencedora;
- 4.1.3 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhista-CNDT;
- 4.2 – Nenhum pagamento será efetuado à contratada, na pendência de qualquer uma das situações discriminadas nos itens 28.1, 28.1.2, 28.1.3 e do ateste pelo contratante com relação ao cumprimento do objeto contratado nas notas fiscais emitidas pela contratada;
- 4.3 – O pagamento será efetuado pela Secretaria de Finanças em até 30 (trinta) dias após a emissão e assinatura do relatório específico, que registre as quantidades de documentos processados no mês emitido pela contratada e assinada por pessoa designada pelo contratante;
- 4.4 – O pagamento será de acordo com a quantidade de Maquinas efetivamente Locadas.

CLÁUSULA QUINTA – FONTE DE RECURSO

- 5.1 – Os pagamentos serão efetuados com recursos próprios.

CLAUSULA SEXTA – REAJUSTE

- 6.1 - O preço contratado é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZOS

- 7.1 – O prazo de vigência: _____.
- 7.2 – Prazo de Execução: _____.

CLÁUSULA OITAVA – EXECUÇÃO DOS SERVICOS

- 8.1 – Os serviços deverão ser realizados em estrita obediência ao presente Contrato, ao Termo de Referência - Anexo I do Pregão Presencial nº 002-2017-SRP, a Ata de Registro de Preços nº _____, observada a proposta da Contratada.

CLAUSULA NONA – PENALIDADES

- 9.1 – Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das demais cominações legais, a Licitante que:
- 9.1.1 – Negar-se a receber ou não retirar a Nota de Empenho.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
Pregoeira e Equipe de Apoio



- 9.1.2 – Não assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocado no prazo de validade de sua proposta.
- 9.1.3 – Não assinar o Termo de Contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços;
- 9.1.4 – Deixar de entregar a documentação exigida no edital.
- 9.1.5 – Apresentar documentação falsa.
- 9.1.6 – Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão.
- 9.1.7 – Falhar ou fraldar na execução do contrato.
- 9.1.8 – Não mantiver a proposta.
- 9.1.9 – Comportar-se de modo inidôneo.
- 9.1.10 – Fizer declaração falsa.
- 9.1.11 – Cometer fraude fiscal.

9.2 – Além da sanção prevista no item anterior, a Administração poderá aplicar a Contratada as seguintes penalidades, pelo atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do contrato:

9.2.1 – Advertência.

9.2.2 – Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) ao dia, aplicada sobre o valor Contrato, no caso de atraso injustificado no início dos serviços.

9.2.3 – Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução total ou rescisão por culpa do licitante.

9.2.4 – Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), ao dia, aplicada sobre o valor do Contrato, por descumprimento de outras obrigações previstas neste Edital e seus Anexos.

9.3 – A multa será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato e poderá descontada dos pagamentos devidos pelo Município de Maruim ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

9.4 – As sanções previstas neste edital somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

9.5 – Da aplicação das penalidades caberá recurso ou pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

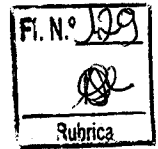
10.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 201_, conforme abaixo:

UO: _____
AÇÃO: _____
ED: _____
FR: _____

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXECUÇÃO DO CONTRATO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
Pregoeira e Equipe de Apoio



11.1 - A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, c/c o inciso XII, do artigo 55, do mesmo Diploma Legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES
E RESPONSABILIDADES**

12.1 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

12.1.1 – Disponibilizar para a **CONTRATADA** espaço físico adequado para realização dos serviços;

12.1.2 – Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às dependências do **CONTRATANTE** para a realização dos serviços pela **CONTRATADA** devidamente acompanhado por funcionário designado pelo **CONTRATANTE**;

12.1.3 – Receber e acompanhar os serviços e verificar se estão de pleno acordo com as especificações definidas no Termo de Referência;

12.1.4 – Rejeitar no todo ou em parte, os serviços que a **CONTRATADA** entregar fora das especificações do Termo de Referência;

12.1.5 – Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer irregularidade manifestada na entrega dos serviços;

12.1.6 – Aplicar penalidades à **CONTRATADA**, por descumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.1.7 – Receber, aprovar e atestar os serviços, através aposição de carimbo e assinatura nas Notas Fiscais e Faturas apresentadas pela **CONTRATADA** para pagamento, quando os serviços estiverem em conformidade com as especificações solicitadas.

12.2 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.2.1 – Disponibilizar funcionários capacitados, equipamentos e materiais de qualidade para a plena execução dos serviços, conforme especificados no Termo de Referência, durante todo o período de vigência deste contrato, gerenciando a qualidade final dos serviços a serem prestados, além de responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, pessoal, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados.

12.2.2 – Executar os serviços com excelentes padrões de qualidade, seguindo as especificações e exigências constantes no Projeto Básico/Termo de Referência, de acordo com as melhores técnicas



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
Pregoeira e Equipe de Apoio



do mercado, e responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer condição estabelecida;

12.2.3 – Responsabilizar-se pela instalação, configuração e manutenção do Objeto Contratual, como também da sua retirada ao finalizar os serviços ou término do contrato ou vigência da Ata, das dependências do **CONTRATANTE** em no máximo de 30 (trinta) dias. Após essa data, e caso a **CONTRATADA** não venha a retirá-los, o Gestor Contratual dará aos equipamentos o destino que lhe convier;

12.2.4- Responsabilizar-se, não se admitido acréscimo, ao preço estipulado na proposta, todas as despesas decorrentes e necessárias à efetiva execução dos serviços contratados, tais como mão de obra, impostos, encargos fiscais e comerciais, taxas, contribuições de qualquer natureza, emolumentos em geral, seguros, encargos previdenciários, trabalhistas e assemelhados, diárias, fretes, necessários a perfeita execução dos serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ACOMPANHAMENTO
E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o servidor _____, CPF nº _____, lotado _____, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

13.2 - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

13.3 - O Representante anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.

13.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Representante deverão ser solicitadas a Autoridade Competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

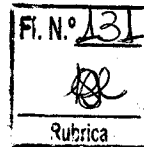
13.5 - Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução deste Contrato, o **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o serviço, diretamente ou por prepostos designados.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÃO

14.1 - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
Pregoeira e Equipe de Apoio



14.2 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

14.3 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

15.1 - A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula nona, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

15.2 - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do Art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

15.3 - Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 - Para quaisquer ações decorrentes do presente Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Maruim/SE, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

16.2 - E, por se acharem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Maruim (SE), _____ de _____ 2017.

JEFERSON SANTOS DE SANTANA
Prefeito Municipal

Contratada

TESTEMUNHAS:

1 _____ CPF _____
2 _____ CPF _____